



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

**EMENTA:** *Regulamenta a consulta prévia à comunidade universitária e a organização das listas tríplices pelo Conselho Universitário para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, Inciso XI, do Estatuto;

- Considerando o disposto na Lei nº. 9.192/95 e nos Decretos nºs. 1.916/96 e 6.264/2007;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A consulta prévia à comunidade universitária e a organização das listas tríplices para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º.** A elaboração das listas tríplices pelo Conselho Universitário para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor será precedida de consulta à comunidade universitária, em conformidade com o disposto no art. 32, §1º, do Estatuto da Universidade.

**TÍTULO II  
DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA**

**Art. 3º.** A consulta prévia à comunidade universitária será organizada em dois turnos coordenada por uma Comissão, designada pelo Conselho Universitário e composta por:

- I. um docente, em efetivo exercício, do quadro permanente de cada Centro Acadêmico e do Colégio de Aplicação, indicado pelos Colegiados dos mencionados órgãos;
- II. um representante do corpo docente, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pela Associação de Docentes da Universidade;

- III. um representante do corpo técnico-administrativo, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco;
- IV. um representante do corpo discente, indicado, dentre aqueles aptos a votarem no certame, pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade.

§ 1º. Cada membro da Comissão terá um suplente, que assumirá a função nos impedimentos do titular.

§ 2º. Serão afastados da Comissão os candidatos inscritos na consulta à comunidade, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º grau, inclusive, assumindo o respectivo suplente.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Organizadora da Consulta:

- I. organizar a consulta prévia à comunidade;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. realizar a inscrição dos candidatos;
- IV. indicar as mesas receptoras dos votos;
- V. credenciar delegados e fiscais;
- VI. realizar a apuração dos votos;
- VII. adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;
- VIII. encaminhar relatório final com os resultados da consulta prévia à comunidade ao Presidente do Conselho Universitário.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora da Consulta deliberará, pela maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º.** A data do início dos trabalhos da Comissão será estabelecida pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Comissão serão encerrados com o envio do relatório final da consulta ao Presidente do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 7º.** Poderão candidatar-se à consulta prévia à comunidade universitária os docentes da Classe E (Professores Titulares), ou da Classe D, nível 4 (Professores Associados nível 4) ou, ainda, os portadores do título de Doutor, integrantes da carreira do Magistério Superior da Universidade, em efetivo exercício, submetidos ao regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, e que comprovem, no mínimo, dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

**Art. 8º.** A inscrição será efetuada na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento dos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, instruído com:

- I. programa de trabalho, onde os candidatos farão constar sua visão dos seguintes temas, dentre outros:
  - a) ensino, pesquisa e extensão para a Universidade;
  - b) inovação e internacionalização;
  - c) assistência estudantil;
  - d) ações afirmativas;
  - e) gratuidade e autonomia universitária;
  - f) governança e gestão universitária;
  - g) avaliação universitária;
  - h) interiorização;
  - i) gestão de pessoas;
  - j) gestão da comunicação, informação e tecnologia da informação;
  - k) gestão para o Hospital das Clínicas.
- II. Currículo Lattes dos requerentes;
- III. declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida que comprove o exercício em cargo ou função de gestão na UFPE, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Compete à Comissão do certame analisar os pedidos de inscrição, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 2º. Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

### CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 9º.** A divulgação das candidaturas far-se-á através de debates, entrevistas, faixas, documentos impressos e mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

§ 1º. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II. propaganda eleitoral em material institucional;
- III. veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos *campi* universitários;
- IV. telemarketing, em qualquer horário.

§ 2º. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais na divulgação das candidaturas.

§ 3º. Cabe à Comissão Organizadora da Consulta indicar os locais de afixação de documentos impressos.

**Art. 10.** A divulgação das candidaturas mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e nas redes sociais observará as seguintes regras:

- I. a divulgação na rede mundial de computadores poderá ser feita em sítio dos candidatos, bem como por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações assemelhadas, cujo conteúdo seja

gerado pelos candidatos ou por qualquer pessoa física, desde que não seja contratado o impulsionamento de conteúdos;

- II. os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão do certame;
- III. é vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e de ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão da propaganda;
- IV. para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na rede mundial de computadores, bem como qualquer outro tipo de divulgação paga;
- V. é vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda na rede mundial de computadores em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive em seus perfis nas redes sociais;
- VI. as mensagens eletrônicas enviadas por candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11.** Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da consulta ou da escolha das listas tríplices.

**Art. 12.** O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e dos grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por grupos internos de apoio aqueles constituídos por servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes vinculados à Universidade.

**Art. 13.** Até quinze dias após a divulgação do resultado da consulta prévia à comunidade, os candidatos deverão apresentar e comprovar as respectivas prestações de contas, protocolando-as na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores.

**§ 1º.** A documentação relativa à prestação de contas permanecerá disponível para consulta na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, após o termo final do prazo previsto no *caput* deste artigo, pelo prazo de até quinze dias, no qual poderá ser apresentada impugnação por qualquer interessado.

**§ 2º.** A impugnação será apreciada pelo Conselho Universitário, após a abertura do prazo de até quinze dias para a manifestação dos candidatos cuja prestação de contas foi impugnada.

#### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

**Art. 14.** A consulta prévia à comunidade universitária será realizada em data estabelecida pelo Conselho Universitário.

**Art. 15.** Da consulta à comunidade universitária participarão, na qualidade de votantes, os:

- I. docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;
- II. servidores Técnico-administrativos em Educação integrantes do Quadro Permanente da Universidade, em efetivo exercício;
- III. estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e nos Programas de Residências da UFPE.

§ 1º. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º. A Comissão publicará, em data previamente divulgada no seu calendário de atividades, a relação dos votantes aptos a participarem do certame, facultando-se a qualquer interessado impugnar a inclusão ou a exclusão de eleitor, no prazo de cinco dias úteis, contados da divulgação do respectivo rol.

§ 3º. A impugnação será julgada pela Comissão, cabendo recurso, no prazo de dois dias úteis, para o Conselho Universitário.

§ 4º. Passado o prazo previsto no §2º deste artigo, precluirá o direito de impugnar a inclusão ou exclusão de eleitores, salvo se baseada em fatos supervenientes.

**Art. 16.** Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, com o suporte técnico do Tribunal Regional Eleitoral, específicas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, Órgãos Suplementares e Reitoria.

**Art. 17.** Cada eleitor votará em um só nome para o cargo de Reitor e para o de Vice-Reitor.

**Art. 18.** Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista de votantes, o eleitor votará somente uma vez, observados os seguintes critérios:

- I. professor, detentor de dois cargos docentes, votará no cargo mais antigo;
- II. professor com cargo técnico-administrativo e/ou aluno, votará como docente;
- III. aluno matriculado em dois cursos, votará no curso de matrícula mais antiga;
- IV. servidor técnico-administrativo aluno, votará como servidor.

**Art. 19.** Poderão ser dispensados do cumprimento das suas respectivas atividades regulares os docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes:

- I. membros da Comissão;
- II. candidatos;
- III. componentes das Mesas Receptoras de Votos e das Juntas Apuradoras, delegados e fiscais.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 20.** A apuração dos votos será feita por candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor, aplicando-se a fórmula abaixo para obter o resultado de cada candidatura:

$$Rc = 0,15 Ec / E + 0,15 Tc / T + 0,7 Dc / D$$

Onde,

**Rc** = Resultado da candidatura a Reitor e respectivo Vice-Reitor;

**Ec** = Número de votos do segmento estudantil para a candidatura;

**E** = Total de eleitores do segmento estudantil;

**Tc** = Número de votos do segmento técnico-administrativo para a candidatura;

**T** = Total de eleitores do segmento técnico-administrativo;

**Dc** = Número de votos do segmento docente para a candidatura;

**D** = Total de eleitores do segmento docente.

**Art. 21.** Apurado o resultado da consulta, será encaminhado ao Presidente do Conselho Universitário relatório assinado pelos membros da Comissão.

§ 1º Para o segundo turno será realizada nova consulta à comunidade universitária, observadas as mesmas normas adotadas na consulta anterior para a votação e apuração, na qual estarão automaticamente inscritos os dois candidatos mais votados.

§ 2º Caso algum dos candidatos desista ou renuncie ao processo da nova consulta à comunidade, será convocado o candidato seguinte melhor classificado na primeira consulta.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES**

#### **CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA VOTAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES**

**Art. 22.** Poderão se inscrever para a votação da elaboração das listas tríplices docentes que atendam os requisitos previstos nesta resolução.

§ 1º. Será admitida a inscrição de candidatos que não participaram do procedimento de consulta à comunidade acadêmica.

§ 2º. O período de inscrição será estabelecido pelo Conselho Universitário.

§ 3º. O requerimento de inscrição será efetuado na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, assinado pelos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, dirigido ao Presidente do Conselho Universitário e instruído com os documentos mencionados no art. 8º desta Resolução.

**Art. 23.** O Conselho Universitário designará uma Comissão Eleitoral, integrada por cinco de seus membros docentes, responsável pela análise dos requerimentos de inscrição.

§ 1º. A Comissão decidirá sobre o registro das candidaturas no prazo de dois dias úteis, contados do término do período de inscrição.

§ 2º. Da decisão da Comissão que deferir ou indeferir o registro de candidatura, caberá recurso ao Conselho Universitário no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado das inscrições.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES E DO ENVIO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Art. 24.** O Presidente do Conselho Universitário convocará reunião para a organização das listas tríplices no prazo máximo de dez dias, contado do resultado definitivo do julgamento das inscrições.

**Art. 25.** As listas tríplices para a escolha do Reitor e de Vice-Reitor serão organizadas pelo Conselho Universitário, em reunião convocada especificamente para este fim.

**Paragrafo único.** A consulta prévia à comunidade acadêmica não vincula juridicamente o Conselho Universitário quando da votação e elaboração das listas tríplices.

**Art. 26.** A votação para a escolha dos integrantes das listas tríplices será aberta e uninominal, onde cada eleitor vota apenas um nome e em escrutínio único para cada cargo a ser preenchido.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Universitário votarão segundo a ordem numérica adotada nas atas de frequência do colegiado.

**§ 2º.** Após votação, as listas serão compostas com os três primeiros nomes mais votados.

**§ 3º.** Não será aceito pedido de desistência de escolhido para integrar lista tríplice após conclusão da votação no Conselho Universitário.

**Art. 27.** A ata da reunião com os resultados da votação e as listas com os três primeiros nomes mais votados para cada cargo será assinada pelo Presidente do Conselho Universitário e pelo Assistente dos Órgãos Deliberativos Superiores e, também, realizada a juntada da lista com a presença dos membros à reunião.

**Art. 28.** A lista para escolha e nomeação de reitor, acompanhada do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária, será encaminhada ao Ministério da Educação até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** Os docentes inscritos na consulta à comunidade poderão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFPE, no período definido para o processo de escolha de reitor e de vice-reitor, conforme cronograma aprovado pelo CONSUNI, incluindo-se nesse afastamento as atividades didáticas, cabendo aos departamentos ou unidades pertinentes indicarem professores para substituí-los.

**Paragrafo único.** Os docentes investidos em cargo de direção ou função comissionada e que se afastarem nos termos definidos no *caput*, serão substituídos pelos respectivos vices.

**Art. 30.** Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, à organização das listas tríplices para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de *Campus* e de Diretor e Vice-Diretor de Centro Acadêmico.

**Art. 31.** A infringência por qualquer candidato de dispositivo desta Resolução ou do padrão ético previsto no Código de Ética da instituição poderá resultar em processo

de impugnação da candidatura ou de sua inclusão na lista tríplice, garantido o direito à defesa.

**Art. 32.** Os casos omissos nesta Resolução sobre a realização da consulta à comunidade universitária serão decididos pela Comissão Organizadora da Consulta, com recurso, no prazo de três dias, ao Conselho Universitário.

**Art. 33.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, e, revogam-se as disposições das Resoluções nº 04/2017, 01/2015, 01/2011 e 02/2007.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2019.**

**Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO  
- Reitor -**